



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 390/94 DE 08 DE JULHO DE 1994.

"Dispõe sobre doação de área imobiliária e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado / de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar área imobiliária à Senhora Jesuína Tavares Pinheiro.

§ Único: Compõe a referida área os lotes de números 09 e 10 da quadra 02, loteamento Alexânia, Setor Oeste.

Art. 2º) A donatária recebe os referidos lotes como forma de reparação de prejuízo causados pela desapropriação dos lotes / 09 e 10 da quadra 10 do mesmo loteamento, quando da instalação do Micro Distrito Agroindustrial.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Alex A. Abdallah Junior
Vice - Prefeito no Exercício de Prefeito



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasil 100 - Centro - Alexânia - GO - CEP 76000-000
Fone: (61) 3233-1111 - 3233-1112

LEI DE Nº 1300/04 DE 02 DE JULHO DE 2004

"Disseção sobre posse de áreas imobiliárias
e de outras providências"

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
faz saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado
de Goiás, por seus Membros APROVOU a Lei, Prefeitura Municipal de Alexânia

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal auto-
rizado a doar áreas imobiliárias às pessoas físicas e jurídicas, com
o único ônus a referida área de lotes de número 02,
e 10 e 11, quadra 02, loteamento Alexânia, Setor Oeste.

Art. 2º - A concessão recebe os referidos lotes como for
ma de reparação de prejuízo causado pela deterioração dos lotes
e 10 e 11 da quadra 10 do mesmo loteamento, quando da instalação
do Distrito Agroindustrial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Colégio do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de
Goiás, aos 08 dias do mês de julho de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Vice - Prefeito do Município de Alexânia